

# PARCERIAS NA INTERVENÇÃO ECONÔMICA DIRETA E NA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DE FOMENTO (AULA 1)

- **MARCOS AUGUSTO PEREZ**
- **DES0417**

## TIPOS DE PARCERIA SEGUNDO DISTINTOS CRITÉRIOS

### Setor econômico envolvido

- Terceiro setor
- Privado empresarial ←
- Setor público

### Atividade desenvolvida

- Acompanhamento de políticas públicas
- Atividades meio
- Serviços públicos
- Poder de polícia
- Intervenção econômica direta ←
- Fomento ←
- Inter ou Intrafederativas

# INTERVENÇÃO DIRETA

**Art. 173.** Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

# PARCERIAS NA INTERVENÇÃO ECONÔMICA DIRETA:



## DL 200/1967

O art. 4º do DL inclui as sociedades de economia mista no quadro das entidades da administração indireta

O art. 5º define as SEM como: “a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta”

## Incidência do direito administrativo

Art. 37, II exige concurso público

Art. 37, XXI exige licitação (art. 173, III, possibilita procedimentos próprios)

Art. 71, II estabelece a fiscalização orçamentária e financeira pelos Tribunais de Contas

- MS 25.092 do STF, sobre aplicação do controle do TC as empresas dependentes e as não dependentes

## Maior grau de autonomia orçamentária e financeira

Só se vinculam ao orçamento público quanto aos investimentos – Art. 165, §5º, II, da CF

- Exceção feita à empresa dependente (Art. 2º, II, da LC 101/2000)

Não se subordinam a um controle direto, mas a chamada tutela e à supervisão ministerial

- Art. 25 do DL 200 fixa os objetivos da supervisão: I - realização dos objetivos fixados no estatuto social da entidade; II – harmonia com a política setorial do governo; III – eficiência administrativa; IV – autonomia da entidade

**Lei 6.404/1976**  
**Lei das S/A**  
**Capítulo XIX,**  
**arts. 235 a 242**

Subordinação à CVM

Possibilidade de participação majoritária ou minoritária em outra companhia não configura criação de nova SEM (art. 235, §2º)

Pode ser criada mediante autorização legal ou desapropriação de ações (art. 236)

Acionista controlador pode orientar a companhia de modo a atender o interesse público (art. 238)

Conselho de Administração + Fiscal



## Sociedades Mistas ou Empresas com Participação Estatal Relevante

Empresas em que a Administração participa como mera investidora (com ou sem controle), ou com participação minoritária, mas com preservação relativa de controle, ou com a finalidade de realização de objetivos comuns com empresas privadas (joint venture)

- Vários exemplos:
  - Invepar, OTP, etc.
  - ECT, Lei 12.490/2011 (adquirir o controle ou a participação em empresas privadas)
  - Modelo aeroportuário para concessões
  - Consórcios e SPEs criadas para a concessão de hidrelétricas (ex. Belo Monte)

# ORGANOGRAMA SOCIETÁRIO GRU

